



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita



TÍTULO: LEI
Nº: 276/09
EMENTA:

"REAJUSTA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO VIII DA LEI Nº 221/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO AO PISO SALARIAL"

DATA: 28.04.2009

LEI MUNICIPAL Nº 276/09, 28 DE ABRIL DE 2009.

"REAJUSTA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO VIII DA LEI Nº 221/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO AO PISO SALARIAL"

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes, **PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo VIII da Lei nº 221/2005 de 29 de dezembro de 2005, e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

Art. 2º - Fica criada uma Gratificação de Complementação ao Piso Salarial nos valores de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), para o Nível Médio Modular, R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para o 3º Pedagógico, R\$110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) para Licenciatura Plena e R\$70,00 (setenta reais), para a Especialização.



§ 1º - A remuneração dos Profissionais do Quadro Efetivo do Magistério, ocupantes de Cargos Comissionados, não poderá ser inferior a R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) nos três primeiros meses de 2.009.

§ 2º - A gratificação definida no caput será retroativa a janeiro de 2009 e terá vigência de 3 (três) meses.

Art. 3º - A partir de primeiro de abril de 2.009, a tabela salarial do Anexo VIII da Lei 221/2005 passa a vigorar conforme o anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O adicional de 10% (dez por cento), relativo às atividades extra classe previsto no artigo nº 35 da Lei nº 221/2005, bem como as gratificações definidas nos artigos 50, 51 e 52 da mesma lei, ficam incorporadas definitivamente nos vencimentos estabelecidos na nova tabela salarial.

§ 2º - Fica reduzida para R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a representação de Diretor Escolar, e para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a representação de Coordenação Pedagógica e Coordenação de Gestão.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, em 28 de abril de 2.009.



Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal

Anexo Único a que se refere o Art. 3º da Lei nº 276 de 28 abril de 2.009

"ANEXO VIII da Lei 221/2005"

22 HORAS SEMANAIS

CARGO FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
PROFESSOR	V/X	1	475,00
		2	489,25
		3	503,50
		4	517,75
		5	532,00
	Y/A	1	594,00
		2	611,82
		3	629,64
		4	647,46
		5	647,46
	B	1	654,00
		2	673,62
		3	693,24
		4	712,86
		5	732,48

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, em 28 de abril de 2.009.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal